

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CCNTRATO Nº 43/96 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A.

Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, no Gabinete da Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ, através de seu Presidente ROBERTO COELHO DE SOUZA, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. MARCELLO NUNES DE ALENCAR e a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A, representada através de seu Diretor Geral FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA e de seu Diretor Operacional ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO,

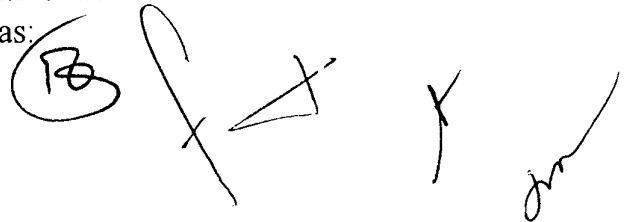
a necessidade de adequação do projeto de concessão da ligação viária Rio Bonito - Araruama - São Pedro da Aldeia, face ao atendimento dos altos interesses públicos vinculados ao desenvolvimento econômico e social da Região dos Lagos,

CONSIDERANDO,

o desequilíbrio econômico-financeiro causado por circunstâncias supervenientes a assinatura do contrato e a necessidade de manutenção do mesmo,

RESOLVEM,

celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Número 43/96 de 23/12/96, que se regerá pelas seguinte cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica acrescido à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº43/96, os Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Durante o período compreendido entre a data da assinatura do presente Termo Aditivo e o término e recebimento das obras da primeira etapa: ampliação da RJ-124 para quatro faixas mais acostamentos, implantação da terraplenagem, drenagem e obras de arte da paralela à RJ-106 e recuperação, recapeamento e sinalização das duas faixas mais os acostamentos dos quatro quilômetros da RJ-106 – conforme detalhes e especificações constantes do Anexo V do Edital / CN nº 01/96 –DER-SOSP-ERJ, previsto para 12/01/99, vigorará a estrutura tarifária temporária abaixo discriminada:

QUADRO DE TARIFAS TEMPORÁRIAS - Estrutura Tarifária da Concessão entre a data da assinatura do presente Termo Aditivo e a data do término e recebimento da primeira etapa (Anexo V do Edital)

Base: Junho/97

Categoria de Veículos	Tipo	Nº de Eixos	Rodagem	Tarifa (R\$/veículo/sentido)	
				Básica	Básica c/adicional
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,60	2,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	3,20	5,40
3	Automóvel com semireboque e caminhonete com semireboque	3	Simplex	4,80	8,10
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semireboque e ônibus	3	Dupla	4,80	8,10
5	Automóvel sem reboque e caminhonete com reboque	4	Simplex	6,40	10,80
6	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	4	Dupla	6,40	10,80
7	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	5	Dupla	8,00	13,50
8	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	6	Dupla	9,60	16,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,80	1,35

OBS 1- A rodagem traseira com pneus "single" ou "supersingle" é equivalente a "dupla" para os fins da estrutura tarifária.

OBS 2- Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará tarifa de pedágio equivalente a categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).

OBS 3- A tarifa básica de pedágio temporária da Concessão adotada no período acima é de: R\$/VEÍCULO/SENTIDO = 1,60 (um real e sessenta centavos)

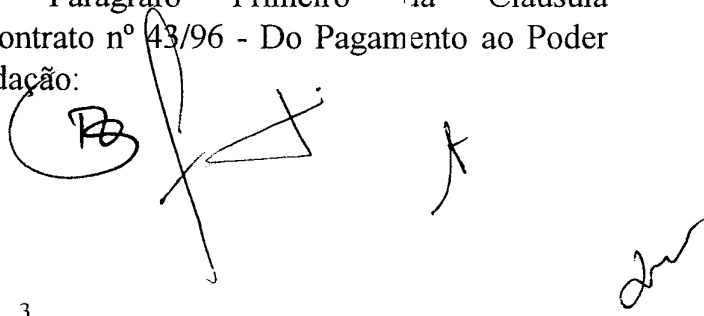
OBS 4- A tarifa básica de pedágio temporária com adicional adotada no período acima entre 12:00h de sexta-feira e 12:00h de segunda-feira é de: R\$/VEÍCULO/SENTIDO= 2,70 (dois reais e setenta centavos)

OBS 5- As tarifas básicas de pedágio temporárias serão reajustadas com base nos mesmos critérios previstos no contrato para reajustamento das tarifas, tendo como data base o mês de junho de 1997.

OBS 6- Os valores reajustados das tarifas básicas de pedágio temporárias, na forma acima, serão cobrados a partir de 01 de junho de 1998."

"PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Ao término do período de aplicação das tarifas básicas de pedágio temporárias, a estrutura tarifária da concessão será mantida integralmente nos termos do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e demais disposições aplicáveis."

CLÁUSULA SEGUNDA – O Parágrafo Primeiro da Cláusula QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA do Contrato nº 43/96 - Do Pagamento ao Poder Concedente - passará a ter a seguinte redação:



“PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária no valor de R\$ 61.200.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos mil reais), pela outorga de concessão, será efetuada em 23 (vinte e três) parcelas, anuais e sucessivas, vencendo a primeira no último dia do vigésimo quinto mês contado a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que deverão ser recolhidas à Tesouraria da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem- DER-RJ situado à Av. Presidente Vargas, 1100/5 andar.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Renumerado o Parágrafo Segundo para Parágrafo Quarto fica acrescido à Cláusula QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA, os Parágrafos Segundo e Terceiro, com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento do valor da outorga ao Poder Concedente será realizado na forma e nos valores contidos da TABELA contida junto à página 21 (vinte e um) do Estudo Sistemico para redução temporária nos valores das tarifas de pedágio, integrante do Proc. nº E-19/000774/97 nos seguintes termos:

PAGAMENTO DA OUTORGA FACE À ESTRUTURA DE TARIFA TEMPORÁRIA

ANO	OUTORGA
3	283.257
4	283.257
5	283.257
6	283.257
7	283.257
8	283.257
9	958.745
10	1.097.840
11	1.257.114
12	1.439.496
13	1.648.339
14	1.887.480
15	2.161.315
16	2.474.879
17	2.833.934
18	3.245.081
19	3.715.878
20	4.254.977
21	4.872.289
22	5.579.161
23	6.388.586
24	7.315.442
25	8.369.902
TOTAL	61.200.000

(Valores em R\$ - base junho/96)

“PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao término do período entre o início da cobrança da tarifa de pedágio e o final da vigência da estrutura tarifária temporária, as partes promoverão, ajustes no valor das 23 (vinte e três) parcelas correspondentes ao pagamento do valor total da outorga acima mencionado, com base na aferição entre a receita de pedágio real ocorrida no período e a receita da proposta de preço do contratado, de modo a manter-se o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”


CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - O DER-RJ providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento à sua Diretoria de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA providenciará as suas expensas a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5(cinco) dias contados da assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo no Contrato nº 43/96, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1997.



**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER - RJ**
ROBERTO COELHO DE SOUZA
PRESIDENTE

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.


FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA
DIRETOR GERAL


ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA
DIRETOR OPERACIONAL


TESTEMUNHAS: **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**
Vice-Governador


ANTONIO MARCEL GIG RATO
Secretário de Estado de
Obras e Serviços Públicos